

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo
Romão Avila Milhan Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siuffi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 1369/2023-PGJ, DE 22.3.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor João Assis Gobbo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 17ª Promotoria de Justiça de Dourados, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça de Costa Rica, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, nos dias 20 e 21.3.2023.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 1370/2023-PGJ, DE 22.3.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Reginaldo de Oliveira Vilanova, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão por Processos, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Planejamento e Gestão no dia 22.3.2023, em razão de afastamento da titular, Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-293/2023/PJ, DE 24.3.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Lucineia Paula da Silva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.10.2023 e de 8 a 17.1.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 2 a 11.5.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-294/2023/PJ, DE 24.3.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Fabiola Marcia Shimabukuro Ninno, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.11.2023 e de 8 a 17.1.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 2 a 11.5.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° e-295/2023/PGJ, DE 24.3.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Leonardo Daguila da Silva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.6.2023 e de 4 a 13.9.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 2 a 11.5.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° e-296/2023/PGJ, DE 24.3.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Giulliano Miyamoto Luna, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.1.2024 e de 15.7 a 3.8.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EDITAL N° 01/2023**Edital de Ciência de Eliminação de Documentos**

O Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores do Ministério Público Estadual faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n° 01/2023, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução n° 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022. O prazo é de 5 (cinco) dias, contados da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Campo Grande, 24 de março de 2023.

CLÁUDIA CINTRA PEREIRA NEVES REGASSO

Chefe do Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores



Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2023

PROVENIÊNCIA - Departamento Auxiliar dos Órgãos Superior -DAOS	PROCEDÊNCIA – Departamento Auxiliar dos Órgãos Superior - DAOS		
Órgão / Setor: Colégio de Procuradores de Justiça	Órgão / Setor: Colégio de Procuradores de Justiça		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO - INFORMACIONAL			
Classe/Subclasse 000/060 Ofícios expedidos e Ofícios circulares	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº17/2022-PGJ.	1999	2010
Classe/Subclasse 000/060 Correspondências recebidas; Ofícios expedidos; Ofícios circulares; Controle de andamento de processos e documentos; pareceres de processos administrativos;	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2012	2012
Classe/Subclasse 000/060 Correspondências recebidas; Ofícios expedidos; Ofícios circulares; Controle de andamento de processos e documentos; pareceres de processos administrativos; guia de remessa e certidões	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2013	2013
Classe/Subclasse 000/060 Documentos encaminhados para reuniões do Colégio; Ofícios expedidos; Controle de andamento de processos; correspondências recebidas e Controle de andamento de processos e documentos.	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2014	2015
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO - Maria Aparedida Gomes Bispo, Chefe do Setor de Expediente Campo Grande, 24 de março de 2023.			

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 01/2023

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Departamento Auxiliar dos Órgãos Superior do Ministério Público Estadual faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2023, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022. O prazo é de 5 (cinco) dias, contados da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Campo Grande, 24 de março de 2023.

CLÁUDIA CINTRA PEREIRA NEVES REGASSO
Chefe do Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores



Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2023

PROVENIÊNCIA - Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores - DAOS	PROCEDÊNCIA – Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores - DAOS		
Órgão / Setor: Conselho Superior	Órgão / Setor: Conselho Superior		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO - INFORMACIONAL			
Classe/Subclasse 000/060 Ofícios expedidos e Ofícios circulares	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº17/2022-PGJ.	1999	2016
Classe/Subclasse 000/060 Documentos encaminhados para reuniões do Conselho	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2010	2010
Classe/Subclasse 000/060 Correspondências recebidas	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2011	2016
Classe/Subclasse 000/060 Controle de processos distribuídos aos Conselheiros	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2011	2016
Classe/Subclasse 000/060 Redistribuição de processos; Vistas; Retirado de pauta; Ausências justificadas; Guias de remessa	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2011	2016
Classe/Subclasse 000/060 Guias de remessa; Memorandos expedidos; Correspondências enviadas; Controle de Andamentos de processos e documentos e Controle de envio de correspondência via correio	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2011	2016
Classe/Subclasse 000/060 Certidões; Comissão Eleitoral	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2014	2014
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO - Maria Aparedida Gomes Bispo, Chefe do Setor de Expediente Campo Grande, 24 de março de 2023.			

GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

AVISO Nº 33/2023-GED

XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os candidatos de pós-graduação em Direito** aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2022-CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2021-XXIVPSE, no Capítulo X, “Da Convocação e Admissão”, itens 3 e 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) deverá manifestar, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, seu interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – ged@mpms.mp.br – **ENTRE OS DIAS 31/03/2023 e 10/04/2023, ATÉ ÀS 19H**, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DOMP Nº 2.570, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTE AVISO (**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**).

O *E-MAIL* DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (PÓS-GRADUAÇÃO).



1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE

LOCAL: Gestão de Estagiários de Direito (GED) – situada na unidade do MPMS localizada na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
RYÂN BACHA	157ª	
GABRIELLY DAMACENA TOMÉ	158ª	
LUANA GOMES LOPES	159ª	
IZAURO PEREIRA VICENTE JUNIOR	160ª	
BRUNA PERTILE CASTELLO	161ª	
SIMONE APARECIDA DA SILVA	162ª	
ANNELISE MASSANI ROMERO CAVALCANTE	163ª	
DRIELE FERNANDES MOURA	164ª	
BRUNA TAINA DE OLIVEIRA ARAUJO	165ª	

1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AMAMBAI

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Pedro Manvailer, 4601 - Centro - CEP: 79990-000-Amambai.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
LETÍCIA DOS SANTOS ANTUNES	5ª	

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior/pós-graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;
1 (uma) foto 3x4, recente e colorida;
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico;
Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42 (modelo disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Ficha de cadastro – disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”;
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração para esse fim – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”;
Fotocópia legível do diploma de nível superior/graduação ou certificado de conclusão de curso, ficando, neste último caso, pendente a entrega do diploma após sua efetiva emissão pela instituição de ensino;
Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o MPMS, em curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas, constando as seguintes informações: a) início e término do curso; b) carga horária total; c) CNPJ da instituição de ensino; d) Endereço da instituição de ensino; e) Número do Registro Acadêmico – R.A. do aluno (não será aceito documento que não contenha todas as informações);

REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: ged@mpms.mp.br. AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2558 E (67) 98478-1012 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 24 de março de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 34/2023-GED****XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os candidatos de graduação em Direito** aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2022-CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento**.

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2021-XXIVPSE, no Capítulo X, “Da Convocação e Admissão”, itens 3 e 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) deverá manifestar, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, seu interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – ged@mpms.mp.br – **ENTRE OS DIAS 31/03/2023 e 10/04/2023, ATÉ ÀS 19H**, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DOMP Nº 2.570, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTE AVISO (**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**).

O *E-MAIL* DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO).

1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO**1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE**

LOCAL: Gestão de Estagiários de Direito (GED) – situada na unidade do MPMS localizada na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
VALMA BOBADILHA FERNANDES	198ª	
JOÃO AFONSO MERLO DE OLIVEIRA	199ª	
DAVID GUILHERME MESSA PRATES MEJIA	200ª	
JULIA DA SILVA ALAMAN	201ª	
DANIEL BRAGA FERNANDES	202ª	
SIMONE LEMES DA ROSA	203ª	
CARLOS MATHEUS DOMINGUES RIBEIRO	204ª	
CARLA DOS SANTOS MACHADO SALENTIM	205ª	
AMANDA HOLANDA COSTA DE MENEZES	206ª	
JOAO PEDROCORREA LEMES DE SOUZA	207ª	
THAYSLLA CANDIDA MEDINAS MORO	208ª	
RAYSSA LUANA DOS SANTOS SILVA	209ª	

1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CASSILÂNDIA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Sebastião Martins da Silva, 800, Alto Izanópolis, Cassilândia.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
KIMBERLLY ANCELMO DUTRA DA SILVA		1ª

1.3 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CORUMBÁ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua América, n. 1880, Centro, Corumbá.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
RODRIGO NOGUEIRA DO ESPÍRITO SANTO	10ª	

1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DOURADOS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua João Corrêa Neto, 400, Santo Antônio, Dourados.



CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
GYOVANA SANTOS DE JESUS	39ª	
MARIA JULIA KURAOKA DE OLIVEIRA	40ª	
FERNANDA DA ROCHA DIAS DUARTE	41ª	

1.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Ipiranga, 810, Jardim Primavera, Fátima do Sul.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
VICTOR HUGO DURAN DA SILVA	8ª	

1.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NAVIRAÍ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua dos Pioneiros, 50 – Centro, Naviraí.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
LUIZA IZABELLY SOARES DOS SANTOS	6ª	

1.7 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TRÊS LAGOAS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Elviro Mário Mancine, 860, Centro, Três Lagoas.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
GUILHERME NADELICE AUGUSTO RODRIGUES	32ª	

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior/graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível do RG e do CPF;
1 (uma) foto 3X4 (três por quatro), recente e colorida;
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico;
Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42 (modelo disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Ficha de cadastro (disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político (Anexo VI);
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A.
É também obrigatória para a admissão dos candidatos de nível superior/graduação a apresentação de declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida por instituição de ensino conveniada com o MPMS, em que constem as seguintes informações: a) ano letivo, turno e semestre; b) o número de dependências de disciplinas (se houver); e c) data prevista para conclusão do curso.

REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: ged@mpms.mp.br. AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2658 E (67) 99300-4489 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 24 de março de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO Nº 02/PGJ/2023 – ELETRÔNICO****PROCESSO Nº 09.2023.00000104-1****UASG 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a **Homologação** do resultado e a regularidade da licitação **Pregão nº 02/PGJ/2023 - Eletrônico** (Processo nº 09.2023.00000104-1).

Objeto: Contratação de seguros veiculares para 152 (cento e cinquenta e dois) veículos da frota do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vencedora: **GENTE SEGURADORA S/A**, para o lote único, no valor total de R\$ 139.350,79.

Campo Grande, 24 de março de 2023.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 080/PGJ/2022**

Processo: 09.2022.00004781-2

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- JULEAN DECORAÇÕES LTDA., representada por **Ângela Euzébio Fernandes**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 38/PGJ/2021, do Pregão Eletrônico nº 32/PGJ/2021.

Amparo legal: Cláusula Décima, item 10.2, do Contrato nº 080/PGJ/2022, combinado com os artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 080/PGJ/2022, em decorrência da inexecução total do objeto, pela Contratada.

Data de assinatura: 23 de março de 2023.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGJ/2016

Processo: PGJ/10/2410/2016 – PGA 09.2023.00000312-8

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- TAUNÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., representada por **Telmo Brugalli Flores**.

Procedimento licitatório: Dispensa, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Amparo legal: Artigo 58, inciso I, e no artigo 60, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: A inclusão, no objeto do Contrato nº 037/PGJ/2016, da matrícula do imóvel.

Vigência: 24.03.2023 até 04.06.2026.

Data de assinatura: 24 de março de 2023.



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 09.2023.00002531-1

Amparo legal: Artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1.993.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

Valor: R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2023NE001207 e nº 2023NE001208, datadas de 23.03.2023, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Acesso, pelo MPMS, ao Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastros).

Justificativa: Tendo em vista que as bases de dados da Receita Federal estão localizadas nos prestadores de serviços de TI, portanto, para o acesso almejado, o MPMS deverá firmar contrato com os respectivos prestadores de serviços de TI para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações e, dessa forma, verifica-se que a hipótese em questão enquadra-se no permissivo do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando que o SERPRO é uma empresa pública federal criada pela Lei nº 4.516/1964, revogada pela Lei nº 5.615/1970, ainda vigente, e que tem como finalidade institucional a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, bem como a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Ratifica: Nilza Gomes da Silva, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2023.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AQUIDAUANA

EDITAL N.º 001/2023-3ªPJCA

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2023.00002689-8 - 3ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002689-8– 3ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN

Assunto: Acompanhar as inspeções realizadas nos Estabelecimentos Penais da Comarca de Aquidauana, durante o ano de 2023, nos termos da Resolução nº 56/2010 do CNMP.

JEAN CARLOS PILONETO

Promotor de Justiça

CASSILÂNDIA

RECOMENDAÇÃO N. 0001/2023/GACEP/CLA

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000594-4

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial da Comarca de Cassilandia, neste ato se fazendo presente pela Promotora de Justiça infra-assinada, cumprindo suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares relacionadas com o controle externo da atividade policial, instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal, expede a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o “Ministério Público é instituição



permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO também conforme a Constituição Federal, em seu artigo 129, serem funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, além de “exercer o controle externo da atividade policial”;

CONSIDERANDO que o Controle Externo da atividade policial é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais podendo, Omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como integrar a atuação do Ministério Público e da Polícia direcionada para uma eficiente persecução penal, o que necessariamente passa pelo trabalho investigativo;

CONSIDERANDO que assegurar a probidade administrativa no exercício da atividade policial e respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis são tarefas do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, nos termos da Resolução nº 20 do CNMP;

CONSIDERANDO que, dentre outras, é função institucional da Polícia Civil *colaborar com a justiça criminal fornecendo às autoridades judiciárias as informações necessárias para à instrução e ao julgamento dos processos*, conforme dispõe o art. 6º, inciso III, "a", da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o dever imposto aos policiais civis de *desempenhar sua funções e agir com assiduidade, disciplina, honestidade, imparcialidade e com lealdade*, conforme preceitua o inciso VI, art. 155 da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o dever imposto aos policiais civis de *tratarem as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo*, nos termos o inciso XXIX, art. 155, da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO ser defeso ao policial civil *eximir-se ou negligenciar no cumprimento de suas obrigações funcionais*, nos termos do inciso XVII, art. 156, da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o dever institucional imposto aos investigadores de polícia de procederem o registro de boletim de ocorrências, conforme dispõe o inciso I, art. 250, da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que aportaram , nesta Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de Cassilândia, diversas notícias acerca de supostas recusas de registro de Boletins de Ocorrências na Delegacia de Polícia Civil desta comarca, conforme se constata nas Notícias de Fato nº: 01.2022.00003426-1 e 01.2022.00003797-0 (fls. 59-66); e Protocolo Unificado n. 02.2022.00134201-5 (fls. 92-94);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 319 do CP, prevendo como conduta típica a de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 302 do CPP, o qual sem sombra de dúvidas, esclarece os casos de flagrante de crime nas modalidades real e fictos, independentemente das consequências processuais do fato criminoso praticado, nos casos de delitos de menor potencial ofensivo, que não impõem PRISÃO e atuação nesse sentido pela autoridade policial;



CONSIDERANDO os termos do artigo 69 da Lei 9099/95, o qual CONDICIONA e dispõe em casos tais, que a autoridade policial lavrará termo circunstanciado de ocorrência, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários, bem como as apreensões, somente não procedendo à prisão quando o autor do fato, após a lavratura do termo, assumir o compromisso de comparecer ao juízo especial criminal quando intimado e somente nestes casos, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança;

CONSIDERANDO a distinção entre crime em flagrante e AUTUAÇÃO de prisão em flagrante delito, como se depreende da leitura conjunta do artigo 302 c.c artigo 69 e seu § único da Lei 9.099/95;

CONSIDERANDO o disposto que o art. 289-A, §3º, do Código de Processo Penal, dispõe que a prisão será imediatamente comunicada ao juízo do local do cumprimento da medida;

CONSIDERANDO o reportado na Notícia de Fato n. 01.2022.00006032-6 (fls. 51-58), bem como no Protocolo Unificado n 02.2022.00117617-7 (fls. 82-89) acerca da não comunicação imediata à autoridade judicial de mandado de prisão cumprido nos autos n. 0001142-42.2022.8.12.0007 e n. 0001348-56.2022.8.12.0007;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal, em seu artigo 226, dispõe acerca das formalidades indispensáveis para realização do Reconhecimento de Pessoas e Coisas, como se ilustra:

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Parágrafo único. O disposto no nº III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

CONSIDERANDO que eventual inobservância do disposto no art. 226, do Código de Processo Penal, poderá acarretar a nulidade do reconhecimento pessoal realizado à revelia da disposição normativa, prejudicando o regular prosseguimento e êxito da Ação Penal;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, por meio dos Informativos n. 684 e 730, fixou teses acerca da invalidade do reconhecimento pessoal e fotográfico quando não realizados nos moldes previstos no art. 226, do Código de Processo Penal, como se ilustra:

É inválido o reconhecimento pessoal realizado em desacordo com o modelo do art. 226 do CPP, o que implica a impossibilidade de seu uso para lastrear juízo de certeza da autoria do crime, mesmo que de forma suplementar. - HC 712.781-RJ, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 15/03/2022.

O reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. - HC 598.886-SC, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/10/2020, DJe 18/12/2020

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, em 19 de dezembro de 2022, publicou a Resolução n. 484, que *estabelece diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário*;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal em seu art. 158 dispõe acerca da imprescindibilidade de exame de corpo de delito para prova da materialidade de infrações penais que deixam vestígios, prevendo, ainda, em seu art. 159 as formalidades exigíveis para validade do referido laudo;



CONSIDERANDO que no ano de 2022, o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul reformou sentença condenatória proferida pelo Juízo de Cassilândia, com o fim de decotar qualificadora do delito de furto, ante inobservância dos preceitos legais para elaboração do exame de corpo de delito, é o teor:

RECURSO DE APELAÇÃO – FURTO QUALIFICADO – INSURGÊNCIA DEFENSIVA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA PGJ QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – ACOLHIDO – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – PLEITO ABSOLUTÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – INVIABILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – FORMALIDADE INOBSERVADA – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL POR DUAS PESSOAS IDÔNEAS COM DIPLOMA SUPERIOR – POSSIBILIDADE – PRETENDIDO O ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO – INVIÁVEL – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. O pleito de reconhecimento da atenuante de confissão espontânea carece de interesse recursal pois o magistrado singular já havia apreciado o ponto em questão, de modo que a preliminar deve ser acolhida e o apelo não deve ser conhecido. (TJMS. Apelação Criminal n. 0000266-29.2018.8.12.0007, Cassilândia, 3ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza, j: 09/02/2022, p: 10/02/2022)

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “*entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública*”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia/MS, resolve **RECOMENDAR**

À autoridade policial titular e demais servidores, agentes, investigadores e escrivães da Delegacia de Polícia de Cassilândia e às autoridades e servidores que lhes substituírem:

1- Que adotem as cautelas necessárias para o atendimento da população em geral, em igualdade de condições, sobretudo na ocasião de registro de Boletins de Ocorrências, agindo com urbanidade, impessoalidade, não permitindo que sentimentos de apreço ou animosidades influam na eleição para os casos a receberem registro de boletim de ocorrência e nos demais atos pertinentes ao exercício de suas funções, assegurando a todos cidadãos e servidores públicos usuários do serviço da polícia, de forma indistinta, independente de qualquer condição ou gênero, tratamento igualitário e compatível com a dignidade humana e o decoro da função, ainda, de forma imparcial durante atendimento na Delegacia de Polícia, atentando-se à observância do disposto no inciso XVII, art. 156, e inciso I, art. 250, ambos da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul;

2 – Que se abstenham de recusar, por juízo pessoal de valor, o Registro de Boletim de Ocorrência nos casos típico-penais previstos como crime no Código Penal Brasileiro, considerando que incumbe à Autoridade Policial a análise dos fatos reportados e instauração do devido Inquérito Policial, para posterior encaminhamento dos elementos investigativos ao Ministério Público Estadual, a quem o constituinte originário conferiu à promoção da Ação Penal, conforme art. 129, inciso I, da Constituição Federal;

3 – Que adotem todas as cautelas necessárias para promover a imediata comunicação das prisões efetuadas, dentro do prazo legal, ao Juízo local, conforme dispõe o art. 289-A, §3º, do Código Penal, e, ainda, sob pena, a depender da circunstância concreta, de incorrer no delito previsto no art. 12, da Lei 13.896/2019 (Lei de Abuso de Autoridade);

4 – Que observem as formalidades previstas no artigo 226, do Código de Processo Penal, bem como na Resolução 484, de 19 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, para realização de reconhecimento pessoal



e fotográfico, ante o risco de decretação da nulidade processual de eventuais reconhecimentos realizados à revelia do diploma normativo, conforme já deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça nos Informativos Jurídicos n. 684 e 730;

5 - Que observem as formalidades previstas nos artigos 158 e 159, do Código de Processo Penal, para realização de exames de corpo de delito em infrações penais que deixam vestígios, ou ainda, que justifiquem, nos autos do procedimento investigativo, a impossibilidade de fazê-lo, em especial nos delitos de furto qualificado e lesões corporais;

6- Que prestem irrestrita observância ao artigo 302 do CPP, no sentido de se reconhecer como em flagrante delito quem está cometendo fato tipificado como crime, acaba de cometê-lo e nas demais hipóteses previstas no mesmo artigo, registrando-se o respectivo boletim de ocorrência, sem prejuízo da observância do 69 § único da Lei 9.099/95, com a liberação do autor do fato após a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, em casos que não reclamem a autuação da prisão em flagrante delito pelo menor potencial ofensivo do crime nos termos da lei de regência;

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PJG de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

1. *Requisita* aos destinatários que, no prazo de 10 (dez) dias, respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação;

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), *requisita* aos destinatários a divulgação de forma imediata e adequada a presente Recomendação;

Por fim, adverte-se aos destinatários que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais na seara cível, criminal e administrativa, aos responsáveis, nos termos supra fundamentados.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do MP/MS (DOMP);

Remeta-se cópia desta Recomendação à Corregedoria-Geral do MP/MS e à Coordenadora do GACEP para ciência e providências perante a Corregedoria Geral da Polícia Civil, se as entender, bem como no sentido de alteração/uniformização desse entendimento e orientação, caso repute necessário;

Notifique-se à Autoridade Policial para reunião nesta Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, com o fim de entrega presencial da presente Recomendação.

Cassilândia, 23/03/2023.

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça

DEODÁPOLIS

EDITAL Nº 0014/2023/PJ/DPS.

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00001603-0.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do(a) Inquérito Civil nº 06.2022.00001603-0, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Barreto, nº 482, Jardim Santo Antonio, sede da Promotoria de Justiça, em Deodápolis/MS.

Os autos estão registrados no sistema informatizado SAJ/MP e podem ser acessados na íntegra pela *Internet*, através do endereço eletrônico: <http://consultaprocimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis/MS.

Interessado: Jurandir Medeiro dos Santos.

Objeto: Apurar eventual dano ambiental em área de preservação permanente no lote rural localizado na 9ª Linha, Poente, Km 10, em Deodápolis/MS.

Deodápolis/MS, 23 de março de 2023.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,
Promotor de Justiça.

**EDITAL Nº 0015/2023/PJ/DPS.****INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000001-0.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do(a) Inquérito Civil nº 06.2023.00000001-0, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Barreto, nº 482, Jardim Santo Antonio, sede da Promotoria de Justiça, em Deodápolis/MS.

Os autos estão registrados no sistema informatizado SAJ/MP e podem ser acessados na íntegra pela *Internet*, através do endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Defesa Civil do Município de Deodápolis/MS.

Interessado: Paulo Ulisses Bacurau.

Objeto: Apurar eventual dano ambiental em APP do córrego Lagoa Bonita, na propriedade rural localizada no travessão da 10ª Linha a 9ª Linha, Poente, em Deodápolis/MS.

Deodápolis/MS, 23 de março de 2023.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,
Promotor de Justiça.

JARDIM**EDITAL Nº 0006/2023/02PJ/JIM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2023.00003161-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Acompanhar diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça na mobilização social para o incremento das destinações de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de Guia Lopes da Laguna, com o lançamento da campanha Declare seu Carinho.

Jardim, 23 de março de 2023.

LIA PAIM LIMA.
Promotora de Justiça.

EDITAL Nº 0005/2023/02PJ/JIM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2023.00003130-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Acompanhar diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça na mobilização social para o incremento das destinações de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de Jardim, com o lançamento da campanha Declare seu Carinho.

Jardim, 23 de março de 2023.

LIA PAIM LIMA.
Promotora de Justiça.